

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUIÇÃO DE FABRICA-ESCOLA DE SUSTENTABILIDADE, ENERGIA LIMPA E RENOVAVEL		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	06/11/2023 13:47:11	Data da assinatura:	06/11/2023 13:50:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/11/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FÁBRICA-ESCOLA DE SUSTENTABILIDADE, ENERGIA LIMPA E RENOVÁVEL DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituída a unidade “modelo” da Fábrica-Escola de Sustentabilidade, Energia Limpa e Renovável do Estado do Ceará, com a finalidade de formar técnicos em energia fotovoltaica, eólica, maremotriz, biomassa, mineração limpa, solda subaquática e técnico ambiental.

Art. 2º São objetivos desta Proposição:

I – disponibilizar curso técnico voltado, especificamente, para a atuação profissional nos segmentos previstos no *caput* deste artigo;

II – formar mão de obra local qualificada;

III – fomentar a geração de emprego e renda para a população do Ceará;

IV – disseminar o potencial e a importância das energias renováveis para o desenvolvimento econômico sustentável do estado;

V – democratizar o acesso à educação profissional sobre energias renováveis, associando a teoria à prática;

VI – alertar sobre os cuidados com a segurança do trabalhador e o compromisso com a preservação do meio ambiente para o equilíbrio do planeta Terra.

Art. 3º Na unidade “modelo” da Fábrica-Escola do Ceará, será ministrado o “Curso Técnico em desenvolvimento, produção e gestão energética, energias limpas e renováveis”, com certificação aos concluintes, nos termos definidos na regulamentação desta proposição ou em regulamento próprio, atendendo os requisitos mínimos necessários para o conhecimento da sua entidade de classe para formação profissional.

Art. 4º A Fábrica-Escola de que trata esta proposição terá como público-alvo estudantes que concluíram o ensino fundamental nas escolas da rede pública de ensino estadual, observados os critérios definidos em edital de seleção pública.

§ 1º Fica assegurado o ingresso as vagas nas turmas da Fábrica-Escola os candidatos mais bem avaliados nas seleções promovidas para tal finalidade.

§ 2º Fica assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, nas turmas da Fábrica-Escola, para pessoas com deficiência, desde que a deficiência não comprometa as atribuições exigidas para o desempenho do trabalho no campo de sustentabilidade, energia limpa e renovável.

§ 3º As vagas ociosas pós-inscrição serão abertas para outros técnicos interessados e alunos da rede particular de ensino, submetidos à avaliação de currículo e à entrevista.

Art. 5º O planejamento, a articulação público-privada, as providências legais e administrativas para a implantação da “Fábrica-Escola modelo”, bem como a avaliação do impacto desta, com base nos resultados do curso e inserção no mercado de trabalho dos profissionais capacitados, ficarão a cargo da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - Seduc.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios, contratos, acordos de cooperação técnico-educativos, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas que tenham expertise na produção de energias renováveis ou conhecimento técnico-científico neste tema.

Parágrafo Único. Poderá ser celebrado protocolo de intenção para captação de investimento de grupos e de empresas privadas que queiram investir no Ceará, notadamente, na ampliação da unidade “modelo” da Fábrica-Escola de que trata esta proposição e na instituição de novas unidades no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias do Estado do Ceará: Educação (Seduc), Infraestrutura (Seinfra), Desenvolvimento Econômico (SDE), Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) e Ciência e Tecnologia podendo ser suplementadas, se necessário, ou por meio de contribuições da iniciativa privada, por conta da instituição mantenedora.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A busca de soluções que possam reduzir os impactos do aquecimento global e das mudanças climáticas, resultantes da emissão de gases de efeito estufa sobre o meio ambiente, é um desafio mundial. As pressões das entidades organizadas e dos ambientalistas para reduzir os impactos ambientais têm levado vários países a apostar em fontes de energia limpa.

Vários países estão desenvolvendo estudos e projetos na tentativa de suprir as demandas energéticas mundiais, sem prejudicar o meio ambiente, como é o caso das energias renováveis. No Brasil, os Poderes Legislativo e Executivo têm-se empenhado para discutir as possíveis formas de energias renováveis como, por exemplo, a produção de hidrogênio verde no estado do Ceará com sua localização geográfica estratégica, conexão aos principais portos da Europa, e alto potencial de energia renovável disponível, além de incentivos tributários concedidos pelo Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis (PIER), garantindo competitividade frente ao mercado.

Nesse contexto tão promissor quanto desafiador, surgem novas demandas tais como mão de obra qualificada para atuar no segmento das energias renováveis. Grande parte dos profissionais do nosso Estado não possuem formação técnica para atuar com essa inovação, fazendo com que sejam importados de outros locais tais profissionais e, conseqüentemente, os trabalhadores cearenses continuam sem oportunidade de emprego.

Diante desse cenário, apresentamos esta proposição com a finalidade de criação de uma Fábrica-Escola de sustentabilidade, energia limpa e renovável que possibilitará aos seus alunos a oportunidade de aprender fazendo em um ambiente de produção com acesso a equipamentos e laboratórios de última geração para que, na prática, aprimorem seus conhecimentos com consciência ambiental, com ênfase em matrizes limpas, renováveis e mineração sustentável.

Os futuros profissionais poderão desenvolver habilidades para atender um mercado crescente e cada vez mais essencial para a existência humana, com equipamentos para fabricação de painéis solares fotovoltaicos, aerogeradores, biodigestores e outros equipamentos com utilização de materiais recicláveis, sempre buscando a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente e sua preservação para as futuras gerações.

A Fábrica-Escola “modelo” que estamos propondo vai fomentar a geração de empregos diretos e indiretos durante sua construção e, quando construída, oportunidade de capacitação, profissionais habilitados e aptos para atender as demandas do mercado local, preenchendo as vagas de empregos da área de energias renováveis em crescente expansão no nosso estado.

Portanto, diante desta justificativa, percebe-se que esta proposição é de fundamental relevância para suprir a lacuna da mão de obra habilitada no Ceará e para a promoção de uma sociedade sustentável, priorizando o uso das energias renováveis e o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável do estado do Ceará. Assim, tratando-se de evidente interesse público, submetemos esta propositura à apreciação dos senhores deputados, na certeza de receber o apoio indispensável para sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Stuart Castro', written in a cursive style.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)